

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 009/2022

De: Nadir A. - GABNAD

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 17/03/2022 às 11:24:18

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Projeto Dia da Merendeira

Documento de Origem:

Protocolo

Data da apresentação*:

17/03/2022

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando inclusão no Expediente

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

“INSTITUÍ O DIA 30 DE OUTUBRO O DIA DA MERENDEIRA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Tijucas o dia 30 de outubro como o “*Dia Municipal da Merendeira Escolar*”.

Parágrafo único. A data fica destinada à promoção da valorização do servidor, através de projetos/programas a serem desenvolvidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º O “*Dia Municipal da Merendeira Escolar*” passa a constar no calendário oficial de eventos do Município de Tijucas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 15 de Março de 2022.

Nadir Amorim

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

O objetivo desse projeto de lei, no âmbito do município de Tijucas, visa promover o “*Dia Municipal da Merendeira Escolar*”.

O Dia da Merendeira Escolar é comemorado em **30 de outubro** em algumas regiões do Brasil.

Esta data homenageia as profissionais responsáveis por garantir uma alimentação de qualidade e saudável para centenas ou milhares de crianças e jovens.

Além de manter uma dieta equilibrada para os estudantes, as merendeiras também se esforçam para fazer refeições que despertam o interesse dos alunos, que muitos deles só se alimentam na escola.

O Dia Municipal da Merendeira Escolar é comemorado em diversas datas diferentes, de acordo com o município ou estado. No entanto, na maioria das instituições de ensino, o dia 30 de

outubro é marcado pela celebração do Dia da Merendeira Escolar.

Normalmente, neste dia os alunos preparam cartazes e mensagens de agradecimento às merendeiras. Também podem entregar pequenas lembranças ou cartões como forma de homenagear e reconhecer o trabalho destas profissionais.

Por ser de direito o que se pretende com esse projeto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Tijucas (SC), 15 de Março de 2022.

Nadir Amorim

Vereadora

—
Nadir Olindina Amorim
Vereadora

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_000_2022_Dia_da_Merendeira.doc

PROJETO_DE_LEI_000_2022_Dia_da_Merendeira.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nadir Olindina Amorim	17/03/2022 11:24:46	1Doc NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 9BE0-5979-8C32-1B29



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº ____/2022

**“INSTITUÍ O DIA 30 DE OUTUBRO O DIA DA MERENDEIRA
ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Tijucas o **dia 30 de outubro como o “Dia Municipal da Merendeira Escolar”**.

Parágrafo único. A data fica destinada à promoção da valorização do servidor, através de projetos/programas a serem desenvolvidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º O **“Dia Municipal da Merendeira Escolar”** passa a constar no calendário oficial de eventos do Município de Tijucas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 15 de Março de 2022.

**Nadir Amorim
Vereadora**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

O objetivo desse projeto de lei, no âmbito do município de Tijucas, visa promover o **“Dia Municipal da Merendeira Escolar”**.

O **Dia da Merendeira Escolar** é comemorado em **30 de outubro** em algumas regiões do Brasil.

Esta data homenageia as profissionais responsáveis por garantir uma alimentação de qualidade e saudável para centenas ou milhares de crianças e jovens.

Além de manter uma dieta equilibrada para os estudantes, as merendeiras também se esforçam para fazer refeições que despertam o interesse dos alunos, **que muitos deles só se alimentam na escola**.

O Dia Municipal da Merendeira Escolar é comemorado em diversas datas diferentes, de acordo com o município ou estado. No entanto, na maioria das instituições de ensino, o dia 30 de outubro é marcado pela celebração do Dia da Merendeira Escolar.

Normalmente, neste dia os alunos preparam cartazes e mensagens de agradecimento às merendeiras. Também podem entregar pequenas lembranças ou cartões como forma de homenagear e reconhecer o trabalho destas profissionais.

Por ser de direito o que se pretende com esse projeto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Tijucas (SC), 15 de Março de 2022.

Nadir Amorim
Vereadora

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 009/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 18/03/2022 às 09:52:07

Setores (CC):

GABPRES, MD, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de Lei Ordinária Registrado no SAPL com o nº 09/2022.

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas, conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1DOC;
- 2) Registro e Publicação no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Respeitosamente,

—
Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas__SC_2_.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

“INSTITUÍ O DIA 30 DE OUTUBRO O DIA DA MERENDEIRA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

“INSTITUÍ O DIA 30 DE OUTUBRO O DIA DA MEREN” em  Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontalResultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?c=%E2%80%9CINSTITU%C3%8D+O+DIA+30+DE+OUTUBRO+O+DIA+DA+MERENDEIRA+ESCOLAR+NC

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=%E2%80%9CINSTITU%C3%8D+O+DIA+30+DE+OUTUBRO+O+DIA+DA+MERENDEIRA+ESCOLAR+NC



Pesquisa Textual

Pesquisar

"INSTITUÍ O DIA 30 DE OUTUBRO O DIA DA MERENDEIRA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

Marcar/Desmarcar Todos

- Documentos Acessórios
- Matérias Legislativas
- Normas Jurídicas
- Sessões Plenárias



[Pesquisar](#)

Resultados - Foram encontrados 1 registros

Registros 1 a 1 de 1

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 9 de 2022](#)

"INSTITUÍ O DIA 30 DE OUTUBRO O DIA DA MERENDEIRA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Texto Original: [Clique aqui](#)

[Anterior](#) 1 [Próxima](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 009/2022

De: Maickon S. - GABMAICK

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 07/04/2022 às 10:50:57

Segue Projeto de Lei 09/2022. para parecer jurídico.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 009/2022

De: Paulo A. - JUR

Para: GABECIN - GABINETE ECINHO

Data: 13/04/2022 às 11:48:00

segue parecer PL 009/2022

—

Paulo Roberto Abdala

Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_projeto_009_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Paulo Roberto Abdala	13/04/2022 11:48:25	1Doc PAULO ROBERTO ABDALA CPF 471.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4DAE-4661-E49B-28F0**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA NÚMERO 009, DE 15 DE MARÇO DE 2.022.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – VEREADORA NADIR AMORIM.

ASSUNTO: “INSTITUÍ O DIA 30 DE OUTUBRO O DIA DA MERENDEIRA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS”.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Nadir Amorim, pelo qual pretende incluir no calendário oficial do município o “Dia da Merendeira Escolar, a ser realizado anualmente no dia 30 de outubro de cada ano.

Em justificativa, a proponente esclarece, com outras palavras, que merendeira tem uma atuação destacada no preparo e, não raro, na distribuição de refeições ligeiras, para a população menos exigente de nossa sociedade ou ainda e, principalmente, junto à rede escolar. Mas, sobretudo a merendeira desempenha uma atividade valiosa junto à rede escolar, porque ao executar esse mister, proporciona o alimento indispensável a todo jovem estudante, principalmente ao que mais dele necessita, que é o de origem humilde, de camadas carentes. A merendeira, que trabalha no apoio da formação integral de tantos jovens cidadãos, por intermédio de sua real presença na vida dessas juventudes, nem sempre tem sua atividade profissional reconhecida e destacada sua importância nesse processo educativo. Pelo breve exposto conclui-se que a permanente atividade da merendeira é digna em suas atividades na escola, por isso que isso essa proposição.

ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir no Município de Tijucas/SC o dia municipal da manipuladora de



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

alimento escolar, conhecida popularmente como Merendeira, a ser comemorado no dia trinta (30) de outubro de cada ano.

Primeiramente, verifica-se que não há vícios de iniciativa, eis que a proposta não esbarra no rol taxativo do artigo 62, da Lei Orgânica de Tijucas, referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.

Além disso, a Constituição da República Federativa do Brasil, através do artigo 30, inciso I, entregou aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, sendo que a Lei Orgânica de Tijucas, por meio do artigo 6º, inciso I, delega à Câmara Municipal a competência para legislar sobre referidos assuntos, razão pela qual considero o Projeto legal, constitucional e cumpridor da técnica legislativa.

Ressalte-se que o parágrafo único do artigo 1º, do projeto em análise, é claro ao prever que o Poder Executivo poderá promover as ações ali elencadas, não havendo invasão na sua gestão administrativa com a aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, cabendo ao Plenário a apreciação quanto ao seu mérito.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal de Tijucas.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Cumpre esclarecer, conclusivamente, que todo o exposto constitui-se em parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (in Mandado de Segurança n. 24.584-1—Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua incontestável obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina que:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou.”

É o nosso parecer, s.m.j., que ora submetemos, à apreciação da digna Comissão de Constituição e Justiça forte no artigo 56, cabeça, como, também, à Comissão de Educação, forte no artigo 58, I, todos do Regimento Interno.

Tijucas/SC, 13 de abril de 2022.

Paulo Abdala – oab/SC 13516.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 009/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 18/04/2022 às 10:06:37

Encaminha-se à apreciação da **Comissão de Constituição e Justiça** forte no artigo 56, e logo à **Comissão CEDH**, forte no artigo 58, I, todos do Regimento Interno.

—
Maickon Campos Sgrott

VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	18/04/2022 10:06:49	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2B4E-B6A4-DEE8-9B08**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 009/2022

De: Cludemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Cláudio S.

Data: 02/05/2022 às 10:04:51

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 009/2022 ao Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a Relator ia do mesmo.

Atenciosamente,

—

Claudemir Correia

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 009/2022

De: Cláudio S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 03/05/2022 às 10:56:03

Bom dia.

Segue parecer do Relator na CCJ.

—
Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

Parecer_do_Relator_CCJ_PL_009_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	03/05/2022 10:56:28	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Ecio Helio de Melo	03/05/2022 12:35:10	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Claudemir Correia	04/05/2022 08:30:38	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0CE1-FE78-DBEA-A543**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia Presidente
Écio Helio de Melo – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro*

PARECER Nº /2022

PROJETO DE LEI Nº009/2022

EMENTA: INSTITUI O DIA 30 DE OUTUBRO O DIA DA MERENDEIRA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 29 de abril de 2022, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Cláudemir Correia, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria do Projeto de Lei nº 009 de 2022.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, ao Projeto de Lei nº 009/2022. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa da vereadora Nadir Amorim e INSTITUI O DIA 30 DE



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

OUTUBRO O DIA DA MERENDEIRA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

Art. 112. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

Art. 87. Os projetos compreendem:

I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;

III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;

IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;

V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa criar dia municipal em reconhecimento as merendeiras.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

A proposição atende aos elementos básicos necessários para a livre tramitação, conforme Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Legislativo municipal.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela tramitação do Projeto de Lei nº 009/2022, para que siga para apreciação em plenário..

Sala das comissões, 03 de maio de 2022.

Cláudio Eduardo de Souza
Relator

PARECER DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI 009/2022 :

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

**Claudemir Correia
Presidente**

(x) De acordo
() Desacordo
() abstenção

**Écio Helio de Melo
Secretário**

(x) De acordo
() Desacordo
() Abstenção

**Cláudio Eduardo de Souza
Membro**

(x) De acordo
() Desacordo
() Abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 009/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 03/05/2022 às 11:55:39

SEGUE ATA DA REUNIÃO

—

Claudemir Correia

Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_03_05_22.doc

ata_reuniao_ccj_03_05_22.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	03/05/2022 11:56:08	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	03/05/2022 12:30:41	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Cláudio Eduardo de Souza	03/05/2022 12:39:58	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BDA1-01BA-D69F-9A62**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia três do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 002/2022 de autoria do Poder Executivo com a seguinte ementa: **“Dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Tijucas e dá outras providências.”**. O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 002/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 009/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Projeto Dia da Merendeira”**. O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 010/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL XV DE NOVEMBRO”**. O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer, a pedido do relator que se faça a correção gramatical, em seu art. 3º, substituindo o termo “Câmera”, por “Câmara”. Assim obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 007/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS NO LOTEAMENTO COSTA ESMERALDA”**. O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer, Nesse Parecer foi pedido correção do Projeto conforme instrução do jurídico da Câmara. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 2435/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Altera a Lei nº 2409, de 20 de dezembro de 2011, que autoriza concessão de auxílio refeição para os servidores e empregados públicos, em efetivo exercício e conforme os dias trabalhados, do Município de Tijucas e dá outra”**. O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador Écio Hélio de Melo. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 326.3-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Em seguida foi colocado em discussão a Emenda ao Projeto de Lei n. 2429/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Altera dispositivo na Lei nº 2090, de 21 de dezembro de 2007, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a custear despesas e firmar compromissos para a realização do “casamento popular tijuquense” e dá outras providências.”**. O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador Écio Hélio de Melo. Colocado em discussão a Emenda, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 011/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Programa Maria da Penha vai à Escola”**. O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador Écio Hélio de Melo. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 006/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Rua Venâncio Fausto”**. O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador Écio Hélio de Melo. Colocado em discussão o Parecer, tendo pedido de arquivamento do Projeto de Lei n.006/2022. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 2434/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Concede reposição salarial a título de revisão geral anual do período 2021/2022 e reajuste a título de recomposição da remuneração, na forma que especifica”**. Sendo o próprio Presidente Relator do Projeto. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão . Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 009/2022

De: Cludemir C. - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 03/05/2022 às 11:56:46

segue o projeto

—
Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 009/2022

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 09/05/2022 às 21:46:38

Segue em anexo ata e parecer da CEDH referente projeto

—
Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_09_2022_CEDH_05_05_22.doc

PARECER_CEDH_PL_09_2022.doc

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 009/2022

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 09/05/2022 às 21:50:08

Segue em anexo em PDF ata e parecer da CEDH referente projeto

—
Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_09_2022_CEDH_05_05_22.pdf

PARECER_CEDH_PL_09_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	09/05/2022 21:51:03	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Erivelto Leal Dos Santos	10/05/2022 09:45:13	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77
Nadir Olindina Amorim	12/05/2022 09:15:53	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7591-F1C4-0232-590D**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

Ata 2022

Às nove horas do quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, estando ausente a vereadora Nadir de Amorim, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei Nº 2436/2021 de autoria do Poder Executivo com ementa que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou -se como relatora do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 2436/2022, obtendo a aprovação dos membros presentes na reunião, dando continuidade o Projeto de Lei nº 09/2022 de autoria da vereadora Nadir de Amorim que **“INSTITUI O DIA 30 DE OUTUBRO O DIA DA MERENDEIRA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 09/2022, obtendo aprovação de todos vereadores presentes, nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

NADIR OLINDINA AMORI
Membro

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 09/2022, de autoria da vereadora Nadir de Amorim, que **“INSTITUÍ O DIA 30 DE OUTUBRO O DIA DA MERENDEIRA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto. Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

- I – educação;
- II – saúde;
- III – comunicações;
- IV – obras públicas;
- V – pessoal;
- VI – contrato em geral;
- VII – patrimônio histórico;
- VIII – esporte;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos II***, necessitando a análise em questão:

I - educação;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 2436/2022 menciona e altera ***“Fica instituído no âmbito do Município de Tijucas o dia 30 de outubro como o “Dia Municipal da Merendeira Escolar”***

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 2436/2022 é pela **APRECIAÇÃO e APROVAÇÃO**.

Tijucas, 05 de maio de 2022.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Relator

**PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS
HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Claudio de Oliveira

Presidente

De acordo

Descordo

Abstenção

Nadir De Amorim

Secretaria

De acordo

desacordo

Abstenção

Erivelto Leal dos Santos

Membro

De acordo

Desacordo

Abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 009/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 21/06/2022 às 09:27:20

Encaminha-se projeto aprovado em segunda votação na sessão do dia 20/06/2022.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	21/06/2022 09:27:32	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **81EE-8B85-487E-4BC0**